# XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

## DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIETALISMO IV

**LITON LANES PILAU SOBRINHO**

**ROGERIO BORBA**

Copyright © 2024 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**
**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
**Secretarias**
**Relações Institucionais:**
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
**Comunicação:**
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
**Relações Internacionais para o Continente Americano:**
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
**Relações Internacionais para os demais Continentes:**
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
**Eventos:**
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP – Pernambuco

D597
DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIETALISMO IV
[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI
Coordenadores: Liton Lanes Pilau Sobrinho, Rogerio Borba – Florianópolis: CONPEDI, 2024.
Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-985-8
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – 2. Direito ambiental. 3. Socioambientalismo. XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU
(2: 2024 : Florianópolis, Brasil).
CDU: 34




Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

# XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

## DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIETALISMO IV

## Apresentação

A edição do XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU, nos ofereceu produções cientificas inestimáveis, no âmbito do Direito Ambiental, Agrário e Socioambientalismo. Os trabalhos apresentados abordam uma conjuntura de temas e ideias necessárias à reflexão da comunidade cientifica sobre os problemas ambientais e as possíveis soluções. Dentro deste contexto, no Grupo de Trabalho - DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIETALISMO IV - constatou-se qualificadas contribuições para o campo das Ciências Sociais Aplicadas; além de profícuo debate de todos os presentes na sala.

O tema do XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI contou com apresentações que abordaram diferentes temáticas relativas a assuntos que apresentaram problemáticas e sugestões de crescimento humano e desenvolvimento sustentável dentro destas áreas. Assim, o presente relatório faz destaque aos trabalhos apresentados no dia 19 de setembro de 2024, no GT “Direito Ambiental, Agrário e Socioambientalismo”, coordenado pelos professores doutores Liton Lanes Pilau Sobrinho (Universidade do Vale do Itajaí) e Rogerio Borba (UNIFACVEST).

A obra que ora apresentamos reúne os artigos selecionados através do sistema de dupla revisão cega por avaliadores ad hoc, de modo que temos certeza de que os temas a seguir apresentados são instigantes e apresentam significativas contribuições para as reflexões dos Programas de Pós Graduação em Direito reunidos no CONPEDI.

Iniciou-se com a apresentação de Filipe Blank Uarthe, Giuseppe Ramos Maragalhoni e Liane Francisca Hüning Pazinato apresentaram o trabalho intitulado A AÇÃO POPULAR PREVENTIVA COMO INSTRUMENTO DE EXERCÍCIO DA CIDADANIA EM MATÉRIA AMBIENTAL, que analisou se a ação popular, enquanto instrumento de expressão da cidadania para proteção do meio-ambiente, pode ser utilizado de forma preventiva, ou seja, antes da ocorrência do dano ambiental.

Depois foi a vez de Filipe Blank Uarthe, Liane Francisca Hüning Pazinato e Giuseppe Ramos Maragalhoni com o trabalho ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SUSTENTABILIDADE: OS DEVERES AMBIENTAIS DO ESTADO NO AGRONEGÓCIO, analisando a relação entre

a administração pública, a responsabilidade ambiental do Estado e o setor do agronegócio no Brasil.

A seguir, Eyder Caio Cal, Flávio Ribeiro Furtunato e Lyssandro Norton Siqueira apresentaram A DESTINAÇÃO ECONÔMICA DE TERRAS INDÍGENAS COMO CONDIÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS, analisando a vulnerabilidade dos indígenas como um como problema multissetorial, que perpassa pela insegurança jurídica-política diante de posições divergentes relativas à tese conhecida como Marco Temporal.

Juan Pablo Ferreira Gomes apresentou o trabalho A QUESTÃO DAS PAPELEIRAS: UMA ANÁLISE SOBRE OS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS ADOTADOS E SUA (IN) EFETIVIDADE NA TENSÃO ENTRE MEIO AMBIENTE E INTERESSES ECONÔMICOS, discutindo a preocupação com a utilização racional dos recursos naturais ante as demandas sociais atreladas ao desenvolvimento econômico atrai a atenção para a necessária gestão compartilhada, bem como a aplicação de mecanismos de cooperação relativos ao uso de bens comuns.

Após, Eyder Caio Cal, Flávio Ribeiro Furtunato e Nelucio Martins De Oliveira apresentaram EMERGÊNCIA CLIMÁTICA: BREVE RETRATO DOS APONTAMENTOS JURÍDICO-POLÍTICOS, dissertando se as enchentes ocorridas no estado do Rio Grande do Sul-Brasil, em maio de 2024, estariam entrelaçadas com o aquecimento global, configurando um estado de Emergência Climática, ou se foram decorrentes da consubstanciação de eventos naturais raros.

Já Daniel de Jesus Rocha e Lyssandro Norton Siqueira apresentaram RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL E GOVERNANÇA NA PREVENÇÃO DE RISCOS DE DESTERRITORIALIZAÇÃO DE COMUNIDADES PRÓXIMAS A BARRAGENS DE REJEITOS. ESTUDO DE CASO DA MINA DE GONGO SOCO, EM MINAS GERAIS, onde investigaram se a responsabilidade civil ambiental solidária, aliada à governança ambiental, pode constituir uma abordagem eficaz na prevenção da desterritorialização dessas comunidades.

Em seguida, Daniel de Jesus Rocha apresentou OS SABERES TRADICIONAIS LOCAIS, A MINERAÇÃO E A EDUCAÇÃO AMBIENTAL: UM ESTUDO DE CASO DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS, MINAS GERAIS, onde investigou a interação entre

saberes tradicionais locais e educação ambiental como catalisadores para a diversificação econômica em regiões altamente dependentes da mineração, utilizando o município de Catas Altas, Minas Gerais, como estudo de caso.

Marina Lopes de Moraes e Felipe Kern Moreira apresentaram ANÁLISE DE DIREITO COMPARADO ENTRE BRASIL E ARGENTINA SOBRE A AMPLIAÇÃO DA PERMISSIVIDADE NA REGULAÇÃO DE AGROTÓXICOS, partindo da pergunta: "considerando a tendência de ampliação da permissividade na regulação de agrotóxicos no Brasil, verifica-se o mesmo movimento por parte da Argentina?", contextualizando o uso e regulação de agrotóxicos na Argentina e no Brasil; e verificando evidências de expansão da permissividade na regulação de agrotóxicos na Argentina e no Brasil.

Flávio Marcelo Rodrigues Bruno apresenta CAMBIOS CLIMÁTICOS, RELACIONES ENTRE EL SER HUMANO Y LA NATURALEZA Y RESPONSABILIDAD SOCIOAMBIENTAL DEL ESTADO, abordando as alterações climáticas e o eventos catastróficos qure afetaram diversos países, centrando na relação seres humanos e natureza.

Em seguida Vagner De Mattos Poerschke, Tauane Pinto de Oliveira e Flávio Marcelo Rodrigues Bruno apresentaram DESASTRES NATURAIS, DIREITO DOS DESASTRES AMBIENTAIS E A DECRETAÇÃO DA CALAMIDADE PÚBLICA, refletindo criticamente sobre os desastres naturais com impactos socioambientais e humanitários, discorrer sobre um Direito dos Desastres Ambientais em perspectiva jurídico-interdisciplinar e a decretação da calamidade pública enquanto medida de enfrentamento dos impactos socioambientais e humanitários.

Já Patrícia Mayume Fujioka apresentou DA NECESSIDADE DE SISTEMATIZAÇO DA RELEVÂNCIA FEDERAL EM LITÍGIOS AMBIENTAIS, estudando o tema envolvendo a necessidade de regulamentação do filtro da relevância, em sede de Recurso Especial, em demandas ambientais e litígios climáticos.

Após, Carlos Eduardo Martins Pereira Neves, Wesley José Santana Filho e Hellen Pereira Cotrim Magalhaes apresentam FUNÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA CIDADE: ANÁLISE DA COBERTURA VEGETAL DO BAIRRO JARDIM DAS OLIVEIRAS EM SENADOR CANEDO/GO ENTRE OS ANOS DE 2002 E 2024, analisando a cobertura vegetal do bairro Jardim das Oliveiras, em Senador Canedo/GO, entre 2002 e 2024, visando elucidar sua importância para o meio ambiente e a qualidade de vida dos moradores.

Jonhanny Mariel Leal Fraga apresentou GOVERNANÇA CLIMÁTICA URBANA: POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIOAMBIENTAIS PARA AS ALTERNATIVAS DE MITIGAÇÃO, ADAPTAÇÃO E COMBATE ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS, estudando no contexto do Clima, do Meio Ambiente e das Cidades, que centrar a natureza, as pessoas e as comunidades no âmago das políticas públicas socioambientais não só contribui para a sustentabilidade ambiental, mas também promove a equidade social e fortalece a resiliência das Cidades face aos desafios climáticos.

Em seguida, Maria Fernanda Leal Maymone e Angela Limongi Alvarenga Alves apresentam MEIO AMBIENTE E INTERFACE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: REFLEXÕES SOBRE AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS NO CONTEXTO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E OPLANO MUNICIPAL DE AÇÃO CLIMÁTICA DE SANTOS/SP, realizando uma análise interdisciplinar sobre a interface das mudanças climáticas e os direitos fundamentais ao ambiente equilibrado, sob o enfoque da vulnerabilidade social.

Já Gabriel da Silva Goulart, Rafaela Isler Da Costa e Sheila Stolz apresentaram O NEGACIONISMO CLIMÁTICO E SUAS CONSEQUÊNCIAS: UMA ANÁLISE DA CATÁSTROFE AMBIENTAL NO RIO GRANDE DO SUL SOB A ÓTICA DA JUSTIÇA CLIMÁTICA, onde abordam as consequências do negacionismo climático sob a ótica da justiça climática, tomando como exemplo a tragédia ocorrida em maio de 2024 no Rio Grande do Sul, que resultou em mais de 150 mortes e afetou mais de 2 milhões de pessoas.

Melissa Ely Melo apresentou PRINCÍPIO DO POLUIDOR PAGADOR: DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS À BUSCA POR CRITÉRIOS PARA IMPUTAÇÃO DE CUSTOS AMBIENTAIS NA INTERNALIZAÇÃO DAS EXTERNALIDADES NEGATIVAS, analisando os fundamentos jurídicos do Princípio do Poluidor Pagador, princípio basilar do Direito Ambiental, sistematizando as estratégias de internalização das externalidades negativas advindas da utilização dos bens ambientais para produção de bens e mercadorias no processo produtivo econômico.

Por fim, Olivia Oliveira Guimarães, Maurício Londero e Daniel de Souza Vicente apresentaram RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS AMBIENTAIS onde abordaram a busca a reparação e a prevenção de danos ambientais, responsabilizando aqueles que causam danos independentemente de culpa.

Com a certeza de que esta publicação fornece importantes instrumentos para que pesquisadores e aplicadores do Direito somem aos seus conhecimentos, os organizadores desta obra prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta

louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea.

19 de setembro de 2024.

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho Universidade do Vale do Itajaí

Prof. Dr. Rogerio Borba Centro Universitário UNIFACVEST

# ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SUSTENTABILIDADE: OS DEVERES AMBIENTAIS DO ESTADO NO AGRONEGÓCIO

## PUBLIC ADMINISTRATION AND SUSTAINABILITY: THE STATE`S ENVIRONMENTAL DUTIES IN AGRIBUSINESS

**Filipe Blank Uarthe**
**Liane Francisca Hüning Pazinato**
**Giuseppe Ramos Maragalhoni**

**Resumo**

Este artigo analisa a relação entre a administração pública, a responsabilidade ambiental do Estado e o setor do agronegócio no Brasil, um ator significativo no mercado agrícola global. Utiliza a metodologia qualitativa, descritiva e bibliográfica para avaliar o impacto das políticas públicas voltadas para a sustentabilidade econômica e ambiental no agronegócio, criticando a inércia do Estado em relação aos limites e compensações ambientais pelos danos causados. Primeiramente, examina como as ações governamentais podem promover ou prejudicar a sustentabilidade no setor agrícola, com foco nas energias renováveis e na participação econômica das famílias na produção sustentável, considerando as características geográficas e climáticas do Brasil. Em seguida, analisa as liberações ambientais como ferramenta de condução desses produtores rurais. A tragédia ocorrida no Rio Grande do Sul em 2024, com enchentes devastadoras que causaram grandes perdas para o setor agrícola e a população rural, ilustra a vulnerabilidade do agronegócio a eventos climáticos extremos e a reação do Estado, que inicialmente omite políticas públicas preventivas e, posteriormente, aplica a "Doutrina do Choque" de Naomi Klein, que argumenta como crises são usadas para implementar políticas neoliberais, desmantelando proteções ambientais e sociais. Conclui-se pela necessidade urgente de políticas públicas que garantam o equilíbrio entre crescimento econômico e conservação ambiental. Este trabalho inaugura a discussão sobre o tema e visa qualificar o projeto de pesquisa, contribuindo para uma compreensão mais profunda da interação entre políticas públicas e práticas sustentáveis no agronegócio.

**Palavras-chave:** Administração pública, Sustentabilidade, Agronegócio, ambiental, agrário

**Abstract/Resumen/Résumé**

This article analyzes the relationship between public administration, the State's environmental responsibility, and the agribusiness sector in Brazil, a significant player in the global agricultural market. It employs a qualitative, descriptive, and bibliographic methodology to evaluate the impact of public policies aimed at economic and environmental sustainability in agribusiness, criticizing the State's inertia regarding environmental limits and compensations for the damages caused. Firstly, it examines how governmental actions can promote or hinder sustainability in the agricultural sector, focusing on renewable

energies and the economic participation of families in sustainable production, considering Brazil's geographical and climatic characteristics. Next, it analyzes environmental permits as a tool for guiding these rural producers. The tragedy that occurred in Rio Grande do Sul in 2024, with devastating floods causing significant losses to the agricultural sector and the rural population, illustrates the vulnerability of agribusiness to extreme weather events and the State's reaction, initially omitting preventive public policies and later applying Naomi Klein's "Shock Doctrine," which argues that crises are used to implement neoliberal policies, dismantling environmental and social protections. It concludes that there is an urgent need for public policies that ensure a balance between economic growth and environmental conservation. This work initiates the discussion on the topic and aims to qualify the research project, contributing to a deeper understanding of the interaction between public policies and sustainable practices in agribusiness.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Public administration, Sustainability, Agribusiness, environmental, agrarian

## 1. INTRODUÇÃO

O agronegócio brasileiro, um setor em contínua expansão e de grande importância econômica, enfrenta desafios ambientais significativos, como o consumo intensivo de água, uso de agrotóxicos e fertilizantes, emissões de gases de efeito estufa, desmatamento e queimadas para expansão de áreas cultiváveis. Neste contexto, surgem necessidades do Estado através de ferramentas públicas de condução social, como as políticas públicas, para promover outras formas de controle, como o licenciamento ambiental, um potencial instrumento de gestão pública para o controle legal e administrativo do agronegócio brasileiro, principalmente com um olhar para os biomas e diversidades do país, aliando também a extrafiscalidade ambiental como eventual "sanção positiva".

No que tange o agronegócio, o Brasil se destaca como um dos principais atores globais, sendo um dos maiores exportadores de commodities e líder em diversos produtos agrícolas, incluindo carne bovina e frango. Em 2024, segundo o Governo Federal, o Brasil manteve-se como o maior exportador mundial de carne bovina, representando aproximadamente 25% das exportações globais, e de frango, com uma participação de cerca de 33% no mercado internacional, consolidando ainda mais sua posição de destaque no cenário agrícola global. À medida que o agronegócio continua a expandir, aumenta também a necessidade de se atentar aos impactos ambientais associados, especialmente em setores de alta produção como a soja e a pecuária. Preocupações como o uso intensivo de água, a aplicação de agrotóxicos e fertilizantes, as emissões de gases de efeito estufa, o desmatamento e as queimadas para expansão de terras cultiváveis se tornam cada vez mais urgentes. Estes desafios destacam a importância de integrar práticas de sustentabilidade no agronegócio, não apenas para preservar o meio ambiente, mas também para garantir a continuidade e a eficácia deste setor vital para a economia brasileira, sendo esse o desafio do Estado: equilíbrio entre proteção ambiental e produtividade.

Este artigo tem como objetivo inicial abordar a questão da sustentabilidade dentro do contexto do agronegócio, explorando como este setor pode evoluir de forma sustentável, analisando as interações entre políticas públicas, responsabilidade ambiental do Estado e práticas agrícolas, além de considerar os impactos econômicos e ambientais dessas políticas. A ideia é iniciar o debate e a análise sobre o tema, com o escopo de servir como base para um projeto de pesquisa mais aprofundado, que permita uma compreensão mais detalhada e integrada das dinâmicas envolvidas, buscando promover um equilíbrio entre crescimento

econômico e conservação ambiental, utilizando lentes críticas a partir dos eventos climáticos que atingiram o Rio Grande do Sul em 2024.

Este artigo é fruto de uma pesquisa abrangente que adota uma metodologia qualitativa, descritiva e bibliográfica. A parte qualitativa do estudo se concentra em uma análise introspectiva e reflexiva sobre as interações humanas no contexto do agronegócio brasileiro, dando especial atenção a formas de intervenção do Estado na condução de políticas públicas que busquem o equilíbrio entre sustentabilidade ambiental e agronegócio, importante ator da economia, tendo como exemplo inicial as limitações aplicadas pelos licenciamentos ambientais e a extrafiscalidade ambiental. A pesquisa descritiva, por sua vez, se dedica a explorar e detalhar as características específicas de cada elemento estudado, estabelecendo conexões entre as variáveis para melhor compreender suas naturezas e implicações. Além disso, a investigação bibliográfica aprofunda o entendimento dos conceitos-chave e suas inter-relações, fornecendo uma base teórica sólida para o estudo. Esta abordagem tríplice oferece uma visão holística e detalhada sobre como a legislação, a economia, o meio ambiente, o Estado e as tecnologias interagem e moldam o panorama do agronegócio brasileiro através das políticas públicas.

Neste artigo, a metodologia adotada reflete profundamente sobre o conceito de sustentabilidade, com foco especial no desenvolvimento sustentável, além da delimitação dos conceitos de administração pública, sustentabilidade e agronegócio, considerando as formas de atuação do Estado em dois objetos: licenciamento ambiental e extrafiscalidade ambiental. A partir dessa base, o estudo se debruça sobre o agronegócio, adotando uma perspectiva que integra considerações econômicas, ambientais e de justiça social. Esta abordagem permite uma análise criteriosa das recentes legislações que impactam o setor e de como elas podem promover ou prejudicar a sustentabilidade. A metodologia empregada busca, portanto, avaliar o agronegócio dentro de um quadro de referência que pondera sobre a interação entre economia, legislação ambiental e práticas sustentáveis, destacando como esses elementos se entrelaçam e influenciam o desenvolvimento sustentável no contexto brasileiro. Este trabalho inicia o debate e a análise sobre o tema, com o escopo de servir como base para um projeto de pesquisa aprofundado, que permita uma compreensão mais detalhada e integrada das dinâmicas envolvidas, promovendo um equilíbrio entre crescimento econômico e conservação ambiental, se assim é possível.

Por fim, revela-se que, apesar das inúmeras políticas públicas voltadas para a sustentabilidade, o Brasil ainda enfrenta desafios significativos na priorização de práticas sustentáveis no agronegócio em detrimento ao peso econômico que o setor tem. As políticas

de licenciamento ambiental não têm sido suficientemente utilizadas para promover produções agrícolas mais sustentáveis, comprometendo a competitividade econômica do país, a redução da pegada ecológica e a integração social, especialmente dos pequenos produtores. Este artigo, portanto, busca iniciar uma discussão aprofundada sobre como as políticas públicas podem ser mais eficazmente direcionadas para alcançar um equilíbrio entre crescimento econômico e conservação ambiental.

## 1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SUSTENTABILIDADE E O AGRONEGÓCIO BRASILEIRO.

A Administração Pública possui um papel fundamental tanto na restrição quanto na promoção de atividades econômicas, especialmente no agronegócio, por meio de políticas e regulamentações que buscam equilibrar o desenvolvimento econômico com a sustentabilidade ambiental. No exercício de seu poder regulatório, a Administração Pública deveria estabelecer normas que visam mitigar os impactos ambientais negativos associados às práticas agrícolas intensivas. Exemplos dessas normas incluem a preservação de áreas de vegetação nativa, o controle do uso de agrotóxicos e a promoção de técnicas de cultivo sustentável. Ao fazer isso, a Administração Pública não apenas limita práticas prejudiciais, mas também incentiva a adoção de métodos que contribuem para a conservação dos recursos naturais e promovem a sustentabilidade a longo prazo (OUR WORLD IN DATA, 2024).

A sustentabilidade ambiental refere-se ao uso responsável e consciente dos recursos naturais, garantindo que as gerações futuras possam usufruir dos mesmos benefícios que a geração atual. No contexto do agronegócio brasileiro, a sustentabilidade ambiental é um conceito central, dado que a agricultura é uma das atividades econômicas que mais impactam o meio ambiente. A adoção de práticas agrícolas sustentáveis, como a rotação de culturas, o manejo integrado de pragas e a utilização eficiente da água, é essencial para mitigar a degradação do solo, a poluição dos corpos d'água e a perda de biodiversidade. A Administração Pública, ao implementar políticas de incentivo e fiscalização, pode orientar o setor agropecuário para um modelo mais sustentável, harmonizando a produção agrícola com a preservação ambiental (ASSAD, MARTINS, PINTO, 2012).

O agronegócio brasileiro é um setor vital para a economia nacional, contribuindo significativamente para as exportações e para o PIB do país. Em 2024, o agronegócio representou cerca de 27% do PIB brasileiro, demonstrando sua importância estratégica para a economia nacional. Entretanto, seu desenvolvimento deve estar alinhado com os princípios da

sustentabilidade ambiental para assegurar sua viabilidade a longo prazo. A Administração Pública, ao estabelecer um arcabouço regulatório robusto e políticas públicas eficientes, pode facilitar a transição para práticas agrícolas mais sustentáveis. Além disso, a Administração pode fomentar a inovação e a pesquisa em tecnologias verdes, oferecendo ao agronegócio brasileiro os meios necessários para aumentar sua produtividade de maneira ecologicamente responsável. Assim, a conjugação de um setor agropecuário forte e sustentável com uma Administração Pública ativa e eficiente pode garantir um desenvolvimento equilibrado que atenda às demandas econômicas sem comprometer o meio ambiente.

O agronegócio, um pilar vital da economia brasileira e global, é uma cadeia produtiva que abrange uma vasta gama de atividades ligadas à produção agrícola e que gera significativa riqueza. Em 2022, segundo o Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (CEPEA), o setor contribuiu com 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil. No entanto, o mesmo período testemunhou uma queda de 4,22% no PIB do agronegócio, impulsionada pelo aumento dos custos dos insumos, o que ressalta a necessidade de uma administração pública eficaz e estratégias sustentáveis.

A administração pública tem um papel fundamental no agronegócio, especialmente na promoção da sustentabilidade. As políticas públicas e regulamentações estabelecidas pelo governo podem facilitar práticas sustentáveis, ajudando a reduzir os impactos ambientais e aumentar a competitividade global do setor. Por exemplo, políticas que incentivam o uso de energias renováveis, como a fotovoltaica, e práticas agrícolas sustentáveis podem reduzir a dependência de insumos caros e minimizar danos ao meio ambiente. Além disso, a adoção de tecnologias limpas e eficientes pode contribuir para uma produção agrícola mais econômica e ecologicamente responsável, com as liberações ambientais, podem formar uma importante frente no fomento do agronegócio sustentável, ou pelo menos, a sua busca, o problema é a capacidade dos atores em entregar essas demandas já consolidadas dentro de uma estrutura de sustentabilidade.

> Os níveis de eficiência e assertividade (eficácia) nas ações empreendidas pelos atores governamentais passaram, a partir de então, a ser um guia na análise de qualquer ação. Apesar disso, dadas algumas incongruências do modelo gerencial4, ainda são diversos e, portanto, pouco elucidativos os meios de se conceituar e/ou analisar a eficácia no escopo da gestão pública, incluindo-se nesse cenário a capacidade de os atores entregarem serviços que atendam ao que é demandado pela sociedade de maneira equitativa (SIMIÃO, SILVEIRA, 2021, p. 816).

A competitividade no agronegócio, conforme definida por Farina (1999), envolve a capacidade de manter a viabilidade econômica e expandir a presença em mercados competitivos. Neste sentido, a sustentabilidade emerge como um componente essencial. Enfrentar desafios como a erosão do solo, a poluição e as emissões de gases de efeito estufa é crucial. A incorporação de ações sustentáveis nas estratégias de produção se torna indispensável para garantir um desenvolvimento econômico que não comprometa o meio ambiente.

Além disso, a administração pública, ao promover a sustentabilidade no agronegócio, também endossa o cumprimento dos deveres ambientais do Estado. A legislação ambiental, como a tutela jurídica do meio ambiente natural estabelecida pela Constituição Federal de 1988, exige que o Estado brasileiro busque formas de assegurar a expansão de energias limpas e práticas sustentáveis. Este compromisso é particularmente relevante no contexto do agronegócio, onde o equilíbrio entre o crescimento econômico e a preservação ambiental deve ser cuidadosamente gerenciado (BRASIL, 1988, art. 225; BRASIL, 1981, art. 2º; BRASIL, 2012, art. 1º; BRASIL, 2009, art. 4º).

A união entre a administração pública, a lógica de administrativa sustentável e o agronegócio brasileiro é fundamental. A implementação de políticas públicas voltadas para a sustentabilidade e a integração de práticas agrícolas responsáveis são passos essenciais para garantir um futuro econômico próspero e ambientalmente sustentável para o Brasil. A promoção de um agronegócio sustentável não apenas favorece a economia, mas também reforça a responsabilidade ambiental e social, pavimentando o caminho para um desenvolvimento mais equilibrado e sustentável. Nesse contexto, é importante reconhecer que a sustentabilidade não se limita apenas às dimensões social, ambiental e econômica, mas também inclui aspectos jurídico-políticos e éticos.

> "Quer-se realçar que, a par de suas conhecidas e indissolúveis dimensões (social, ambiental e econômica), a sustentabilidade tem de ser assimilada também na sua dimensão jurídico-politica – por se tratar de princípio constitucional gerador de novas obrigações assim como na sua dimensão ética. E que, para enfrentar os desafios de tornar o mundo habitável, convém não esquecer ao lado das causas físicas externas, o peso dos males comportamentais e jurídico políticos, tais como o antropocentrismo excessivo e despótico, a bizarra dificuldade de implementar políticas alinhadas ou a carência de poupança para manter taxas de investimentos estratégicos em processos qualitativos, sem os quais o desenvolvimento duradouro não passa de miragem" (FREITAS, 2012, p. 24).

A sustentabilidade tem adquirido uma importância crescente no palco mundial, impulsionada pelas políticas voltadas para a conscientização sobre as melhorias necessárias em aspectos ambientais, econômicos e sociais. Essas iniciativas visam elevar a qualidade de vida não apenas dos indivíduos envolvidos na cadeia produtiva, mas também daqueles que dela não participam diretamente. Além do impulso social e das iniciativas políticas dos governos, uma abordagem para implementar estratégias de sustentabilidade envolve a diferenciação de produtos, agregando-lhes maior valor. Ademais, a adoção de práticas que reduzam diretamente os impactos ambientais, complementando as estratégias de sustentabilidade por meio da diferenciação de produtos, pode gerar efeitos significativos em toda a cadeia produtiva.

No contexto do agronegócio, a questão da sustentabilidade é particularmente crítica, dado o potencial degradante dessa atividade, que está intimamente ligada à exploração dos recursos naturais, como o solo. Os insumos utilizados no agronegócio, somados à exploração direta dos recursos, exacerbam o impacto ambiental, afetando de maneira substancial a sustentabilidade dessa atividade econômica.

Segundo Baudainain (2006), a ideia de sustentabilidade carrega um "forte conteúdo ambiental e um apelo claro à preservação e recuperação dos ecossistemas e recursos naturais", vinculando-a frequentemente à sustentabilidade ambiental. Isso ocorre porque as consequências da degradação ambiental não se limitam aos agentes causadores, mas se estendem a toda a sociedade. No entanto, para alcançar uma sustentabilidade verdadeiramente eficaz, é essencial ir além da perspectiva exclusivamente ambiental e considerar outras dimensões relacionadas a ela.

Para estabelecer um sistema verdadeiramente sustentável, é essencial que as estratégias sejam pautadas em uma visão de longo prazo, promovendo um bem-estar que seja pluridimensional. Isso inclui atenção às dimensões social, econômica, ética, ambiental e jurídico-política, protegendo os direitos das gerações atuais e, simultaneamente, garantindo a sustentabilidade sistêmica para o futuro, como apontado por Freitas (2012).

No contexto do agronegócio, a sustentabilidade é particularmente relevante, especialmente através de sua dimensão ambiental, conforme discutido por Giordano (2005). Iniciativas que promovam uma produção agrícola sustentável são fundamentais para reduzir a degradação ambiental e para posicionar melhor no mercado os produtos oriundos de um agronegócio inovador e sustentável.

Como Ehlers (1994) destaca, a prática da agricultura envolve aspectos sociais, econômicos e ambientais que devem ser compreendidos de forma integrada. Os debates sobre

sustentabilidade no agronegócio têm se intensificado em resposta ao crescimento acelerado do setor e aos problemas ambientais emergentes, como a contaminação de solos e recursos hídricos, desmatamento e a contribuição para o efeito estufa. No entanto, recentes desastres ocorridos no Rio Grande do Sul, como as enchentes devastadoras de 2024, evidenciam as fragilidades na gestão pública e a falta de políticas efetivas de prevenção e mitigação.

Essas enchentes causaram grandes perdas para o setor agrícola e a população rural assim como para toda a população gaúcha e brasileira, expondo a vulnerabilidade do agronegócio brasileiro a eventos climáticos extremos. A resposta do poder público tem sido inadequada, caracterizada por uma falta de planejamento e uma abordagem reativa em vez de preventiva. Em vez de implementar políticas robustas para a gestão de desastres e a promoção de práticas agrícolas resilientes e ambientalmente aceitas, a atuação governamental tem sido marcada pela inércia e pela falta de coordenação entre os diferentes níveis de administração.

A omissão em desenvolver e aplicar políticas de licenciamento ambiental eficazes e a falta de incentivos para a adoção de práticas agrícolas sustentáveis são exemplos claros de como o poder público tem agido de forma negativa. A ausência de uma estratégia integrada para lidar com as mudanças climáticas e seus impactos no agronegócio compromete não só a sustentabilidade ambiental, mas também a segurança alimentar e o bem-estar das comunidades rurais.

Naomi Klein, em sua obra “Doutrina do Choque”, argumenta que crises e desastres são frequentemente usados como oportunidades para implementar políticas neoliberais que, em tempos normais, encontrariam forte resistência da sociedade (KLEIN, 2007, p. 21). Este conceito pode ser refletido nas políticas públicas adotadas no Rio Grande do Sul, especialmente após os desastres climáticos como as enchentes de 2024. Klein sugere que, diante de crises, governos e corporações aproveitam o estado de emergência para impor mudanças que favorecem agendas econômicas neoliberais, muitas vezes em detrimento dos direitos sociais e ambientais. No caso do Rio Grande do Sul, a resposta do poder público às enchentes e aos danos causados tem sido marcada por medidas reativas, insuficientes e descoordenadas, expondo a população rural e o setor agrícola a vulnerabilidades crescentes.

O atual governo do Estado do Rio Grande do Sul segue uma política marcada pela privatização de bens públicos e desmonte de órgãos ambientais, ações que refletem a lógica neoliberal descrita por Naomi Klein na “Doutrina do Choque”. Klein argumenta que crises e desastres são usados para implementar políticas econômicas radicais que, em tempos normais, enfrentariam forte resistência. No Rio Grande do Sul, a resposta às enchentes de 2024

exemplifica essa abordagem, onde medidas reativas e descoordenadas foram adotadas, negligenciando a prevenção e gestão sustentável do meio ambiente.

Essas políticas, não só falham em abordar as causas subjacentes dos desastres, mas também agravam as desigualdades sociais e a degradação ambiental. A flexibilização do Código Estadual do Meio Ambiente e a promoção do autolicenciamento ambiental são exemplos de como o governo do atual governador do Rio Grande do Sul prioriza interesses econômicos imediatos em detrimento da proteção ambiental e da segurança das comunidades. A falta de ações preventivas e a minimização dos alertas científicos sobre mudanças climáticas ilustram uma gestão que privilegia a privatização dos lucros e a socialização dos prejuízos, reforçando a necessidade de uma mudança urgente na abordagem das políticas públicas ambientais.

Dentro deste panorama, o licenciamento ambiental emerge como uma ferramenta fundamental. Este processo, conduzido por órgãos ambientais, visa assegurar que as práticas agrícolas e de cultivo cumpram com os requisitos legais ambientais. Através de uma fiscalização eficiente e do cumprimento das normas estabelecidas, é possível incentivar práticas menos agressivas ao meio ambiente, como o plantio direto, a manutenção e recuperação de áreas florestais nativas, o cuidado com as áreas de preservação permanente e a fiscalização intensiva contra a caça e pesca predatórias. Além disso, a extrafiscalidade ambiental, por meio de tributos ecológicos e incentivos fiscais, pode promover práticas sustentáveis ao penalizar atividades degradantes e recompensar comportamentos que preservem os recursos naturais e ser mais um elemento para complementar as políticas públicas ambientais.

Além disso, a orientação e fiscalização no uso de defensivos agrícolas, a educação sustentável em escolas e a promoção de práticas como rotação de culturas são essenciais para mitigar os impactos negativos no meio ambiente. O licenciamento ambiental atua como um pilar crucial nesse processo, garantindo que as atividades do agronegócio estejam alinhadas com os princípios de sustentabilidade e preservação.

Assim, mesmo havendo incompatibilidade entre agronegócio e sustentabilidade, o poder público deve orientar o “laissez-faire” agrário para produção menos impactante ao meio ambiente, trazendo uma máxima sintonia entre a necessidade econômica do país (e quem sabe até mesmo mudar ela) e o meio ambiente. Freitas por outro lado entende ser possível um desenvolvimento sustentável, porém, dentro de parâmetros pré-estabelecidos que no caso do presente estudo pode ser conduzido por políticas públicas de licenciamentos ambientais.

> “o desenvolvimento e a sustentabilidade não apenas são compatíveis, mas se constituem mutuamente. Por esse motivo, acolhida uma lógica distinta da dominante, devem ser incrementados, nos moldes propostos pela Agenda, aqueles empreendimentos vinculados à economia de baixo carbono, com os estímulos competentes à implantação concreta do novo paradigma” (FREITAS, 2012, p. 105).

Para impulsionar o desenvolvimento sustentável, é essencial adotar diversas iniciativas. Estas incluem a obtenção de certificações nacionais e internacionais que atestem práticas de produção sustentáveis, uma demonstração efetiva da preocupação com o meio ambiente, e a geração de empregos, especialmente em regiões menos favorecidas. Além disso, é importante que os produtores, particularmente os de grande porte, invistam na comunidade local onde ocorre a exploração ambiental. Utilizar a arrecadação tributária proveniente da exploração rural para redistribuição de renda, garantir o bem-estar dos trabalhadores do agronegócio e oferecer educação de alta qualidade com foco em habilidades técnicas e sustentabilidade ambiental são medidas fundamentais, conforme apontado por Neves, Thomé e Castro (2009).

Para impulsionar o desenvolvimento sustentável, a administração pública, conforme descrita por Maria Sylvia Zanella Di Pietro em 'Direito Administrativo' (2020), desempenha um papel crucial. Enquanto entidade responsável pela gestão dos interesses públicos e implementação de políticas governamentais, a administração pública deve adotar iniciativas como certificações de produção sustentável e promover a preocupação com o meio ambiente. Além disso, a administração pública deve facilitar a geração de empregos e incentivar investimentos na comunidade local pelos produtores, usando a arrecadação tributária de maneira eficaz para promover a redistribuição de renda e sustentabilidade ambiental. No contexto do agronegócio, a transição para energias sustentáveis, como a energia fotovoltaica, é um exemplo de como a administração pública pode liderar e fomentar práticas sustentáveis, alinhando-se com seu mandato de servir à coletividade e gerenciar eficientemente os recursos e interesses públicos.

## 2 – OS DEVERES AMBIENTAIS DO ESTADO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO.

A responsabilidade ambiental do Estado no agronegócio brasileiro é multifacetada, abrangendo desde a formulação de políticas públicas até a fiscalização e incentivo de práticas sustentáveis. Um dos principais deveres do Estado é a implementação e supervisão de um arcabouço regulatório que promova o uso responsável dos recursos naturais e minimize os

impactos ambientais adversos. A legislação ambiental brasileira, com destaque para o Código Florestal e as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), estabelece normas claras para a preservação de áreas de vegetação nativa, controle do uso de agrotóxicos e práticas de manejo sustentável. A Administração Pública deve garantir que essas normas sejam rigorosamente cumpridas, utilizando ferramentas como o licenciamento ambiental para fiscalizar e orientar as atividades agrícolas, assegurando que as práticas adotadas sejam compatíveis com a sustentabilidade ambiental.

Outro dever crucial do Estado é a promoção de políticas de incentivo à adoção de tecnologias e práticas agrícolas sustentáveis. O incentivo ao uso de energias renováveis, como a solar e a eólica, é uma área onde o Estado pode atuar de forma decisiva para reduzir a pegada de carbono do agronegócio. Programas de financiamento e subsídios para a implementação de sistemas de energia renovável nas propriedades rurais podem estimular a transição para uma matriz energética mais limpa. Além disso, o Estado deve investir em pesquisa e desenvolvimento de técnicas agrícolas inovadoras que aumentem a eficiência produtiva ao mesmo tempo em que preservam o meio ambiente. Instituições de pesquisa, como a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), desempenham um papel vital nesse contexto, desenvolvendo tecnologias que podem ser disseminadas e adotadas por agricultores em todo o país.

Ocorre que isso não é suficiente. O problema enfrentado pelo país é econômico, ou seja, a economia brasileira depende da produção em massa na agricultura como a soja que no ano de 2023 representou uma produção de 155,7 milhões de toneladas em 47,5 milhões de hectares (AGROCONSULT, 2023), ocorre que essa mesma produção traz desmatamentos de florestas tropicais e savanas resultando na perda da biodiversidade, destruição de habitates naturais e emissão de gases do efeito estufa (GREENPEACE, 2024).

O Brasil é visto como um país paradoxal, sendo ao mesmo tempo um dos maiores produtores agrícolas do mundo e um líder global no combate à devastação ambiental. Este paradoxo é evidente na sua capacidade de expandir a produção agrícola, especialmente de soja, enquanto tenta preservar a vasta biodiversidade da Amazônia. A floresta amazônica, que cobre uma grande parte do território brasileiro, é crucial para a regulação do clima global e a manutenção de uma rica biodiversidade.

Por um lado, a agricultura brasileira, impulsionada pelo cultivo de soja, milho e outros produtos, é uma força motriz da economia nacional. O setor agrícola é responsável por uma parte significativa do PIB do Brasil, gerando empregos e fomentando o desenvolvimento econômico. No entanto, essa expansão agrícola tem frequentemente levado ao desmatamento

e à degradação ambiental, especialmente na Amazônia e no Cerrado, onde vastas áreas de floresta têm sido convertidas em terras agrícolas (WWF BRASIL, 2024; BANCO MUNDIAL, 2024).

Em que pese isso, o Brasil tem se esforçado para posicionar-se como um líder ambiental. O país participa ativamente de acordos internacionais como o Acordo de Paris, comprometendo-se a reduzir suas emissões de gases de efeito estufa. Programas nacionais, como a Agricultura de Baixa Emissão de Carbono (ABC), promovem práticas agrícolas sustentáveis que buscam minimizar os impactos ambientais e recuperar áreas degradadas.

Além disso, o Brasil implementa políticas como o Código Florestal, que estabelece a obrigatoriedade de manutenção de áreas de preservação permanente e reservas legais dentro das propriedades rurais. Sistemas de monitoramento via satélite, conduzidos por instituições como o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), e ações de fiscalização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), são ferramentas cruciais na luta contra o desmatamento ilegal.

No entanto, a execução dessas políticas enfrenta desafios significativos. A pressão para expandir a produção agrícola e atender às demandas globais por alimentos muitas vezes entra em conflito com os esforços de conservação ambiental. Este dilema reflete a necessidade de uma governança ambiental robusta e políticas públicas eficazes que equilibrem a produção agrícola com a proteção ambiental. Somente assim o Brasil poderá sustentar seu papel dual de potência agrícola e guardião de um dos ecossistemas mais importantes do planeta, afastando-se de políticas neoliberais e de expansionismo como propagado em governos estaduais e federal que adotam essas pautas (FERRANTE; FEARNSIDE, 2019).

Para equilibrar a balança comercial e diminuir a pressão sobre os recursos naturais, o Brasil precisa investir em outras fontes econômicas que não a agricultura. A diversificação econômica é fundamental para reduzir a dependência do agronegócio e promover um desenvolvimento mais sustentável. Setores como tecnologia, turismo ecológico, energias renováveis e manufatura de alta tecnologia podem oferecer novas oportunidades de crescimento econômico sem os mesmos impactos ambientais negativos (JOLO; ARI, 2022).

A promoção de novas formas de produção de alimentos que não impactem tanto o meio ambiente é igualmente crucial. A agricultura orgânica, a agroecologia e a agricultura regenerativa são alternativas viáveis que podem contribuir para a sustentabilidade agrícola.
Essas práticas agrícolas não apenas preservam os recursos naturais, mas também melhoram a qualidade do solo e aumentam a resiliência das culturas às mudanças climáticas. Incentivar a

pesquisa e o desenvolvimento nessas áreas pode resultar em avanços significativos na forma como produzimos alimentos.

O mundo precisa refletir sobre a ideia de alimento e degradação ambiental. A produção em massa de alimentos, especialmente em países com vastas áreas agrícolas como o Brasil, está diretamente ligada à degradação dos ecossistemas naturais. A demanda global por commodities agrícolas deve ser balanceada com a necessidade urgente de preservar o meio ambiente. Isso requer uma mudança na maneira como a sociedade vê e consome alimentos, promovendo dietas mais sustentáveis e conscientes.

A tragédia das enchentes no Rio Grande do Sul em 2024 é um lembrete contundente da urgência de agir para evitar desastres ambientais futuros. As políticas públicas desempenham um papel essencial em garantir que os deveres ambientais do Estado sejam cumpridos. Isso inclui não apenas a criação de leis e regulamentos, mas também a implementação eficaz e a fiscalização rigorosa para assegurar que as práticas agrícolas e industriais estejam em conformidade com os padrões ambientais.

As políticas públicas são ferramentas indispensáveis para garantir os deveres ambientais do Estado. A criação de zonas de amortecimento ao redor de áreas de preservação, o fortalecimento das penalidades para crimes ambientais e o incentivo a práticas agrícolas sustentáveis são exemplos de medidas que podem ser adotadas. Além disso, a educação ambiental é crucial para aumentar a conscientização pública sobre a importância da conservação dos recursos naturais (SOUZA; JACOBI, 2011).

O Estado deve também investir em infraestrutura verde, como sistemas de tratamento de água e esgoto, redes de energia renovável e transportes públicos sustentáveis. Essas iniciativas não só ajudam a proteger o meio ambiente, mas também melhoram a qualidade de vida das populações urbanas e rurais.

A educação e capacitação dos produtores rurais também são responsabilidades fundamentais do Estado. Programas de extensão rural que disseminem conhecimento sobre práticas agrícolas sustentáveis e gestão ambiental podem transformar a mentalidade dos agricultores, promovendo uma cultura de sustentabilidade. A Administração Pública deve fomentar parcerias com universidades, ONGs e outras instituições para oferecer treinamentos e workshops que capacitem os produtores a adotarem práticas mais ecológicas. Além disso, o Estado deve garantir que as políticas públicas sejam inclusivas, assegurando que pequenos agricultores e comunidades tradicionais tenham acesso aos benefícios das políticas de sustentabilidade, contribuindo para a justiça social e a preservação ambiental.

A transparência e a participação social são aspectos essenciais no cumprimento dos deveres ambientais do Estado. A Administração Pública deve garantir que o processo de licenciamento ambiental seja transparente, com a participação ativa da sociedade civil. Isso inclui consultas públicas e audiências que permitam à população afetada expressar suas preocupações e sugestões. O controle social é uma ferramenta poderosa para assegurar que os interesses ambientais sejam considerados e protegidos nas decisões relacionadas ao agronegócio.

> O Licenciamento Ambiental se constitui em instrumento de Estado para fazer a mediação entre os interesses da coletividade e os interesses de empreendedores de-sejosos de construir infra-estrutura ou desenvolver produtos industriais, guardando relação direta com a emergência da nova esfera pública apresentada por Habermas (1984). Requisito legal que antecede a instalação de atividades poluidoras, as que utilizam recursos ambientais ou com potencial de causar degradação ambiental, o Licenciamento Ambiental é um instrumento que busca proteger o meio ambiente de danos irreversíveis ou identificar arranjos através dos quais os danos ambientais possam ser evitados, mitigados e/ou compensados (SOUZA; JACOBI, 2011).

A proteção da biodiversidade é outro dever ambiental do Estado. O Brasil, sendo um dos países mais biodiversos do mundo, tem a responsabilidade de conservar seus ecossistemas únicos. Políticas públicas devem priorizar a criação e manutenção de áreas protegidas e reservas legais, além de promover a restauração de áreas degradadas. A implementação de corredores ecológicos que permitam o fluxo genético entre populações de espécies é fundamental para a preservação da biodiversidade.

Por fim, o Estado deve fomentar a adoção de boas práticas agropecuárias que integrem a conservação ambiental com a produtividade. Isso inclui o manejo sustentável do solo, a preservação de recursos hídricos e a promoção da agroecologia. A agroecologia, em particular, representa uma abordagem integrada que busca harmonizar a produção agrícola com os princípios ecológicos, promovendo a resiliência dos sistemas agrícolas e a sustentabilidade a longo prazo.

O Estado brasileiro tem um papel central na promoção da sustentabilidade no agronegócio, através da regulamentação, incentivo, pesquisa e educação, criando um ambiente propício para um desenvolvimento agrícola que seja economicamente viável e ecologicamente responsável. O cumprimento dos deveres ambientais do Estado é essencial para assegurar que o agronegócio brasileiro possa prosperar de forma sustentável, beneficiando tanto a economia quanto o meio ambiente e as gerações futuras.

## 3 – CONCLUSÃO

A análise apresentada no presente trabalho revela a complexidade e os desafios que envolvem a promoção da sustentabilidade no agronegócio brasileiro. A interação entre administração pública, responsabilidade ambiental do Estado e as práticas agrícolas demonstra que, embora existam políticas e regulamentos voltados para a sustentabilidade, a eficácia desses instrumentos enfrenta limitações significativas frente ao poder econômico.

Em primeiro lugar, é evidente que o licenciamento ambiental e a extrafiscalidade ambiental são ferramentas cruciais para a gestão pública do agronegócio. No entanto, a implementação desses mecanismos não tem sido suficiente para mitigar os impactos negativos da agricultura intensiva. A produção massiva de commodities, como soja e carne bovina, tem levado a uma degradação ambiental considerável, incluindo desmatamento, perda de biodiversidade e emissão de gases de efeito estufa (GREENPEACE, 2024; BANCO MUNDIAL, 2024). A pressão para aumentar a produção agrícola, impulsionada por demandas globais, frequentemente entra em conflito com as metas de conservação ambiental (WWF, 2024).

Além disso, a análise do papel do Estado na promoção de práticas agrícolas sustentáveis destaca a necessidade de uma abordagem integrada que equilibre crescimento econômico e conservação ambiental. A promoção de energias renováveis e tecnologias agrícolas inovadoras é essencial, mas precisa ser acompanhada por um comprometimento robusto com a fiscalização e o incentivo às boas práticas agrícolas (ASSAD, 2012). Instituições como a Embrapa desempenham um papel vital no desenvolvimento de tecnologias sustentáveis que podem ser adotadas por agricultores em todo o país.

A tragédia das enchentes no Rio Grande do Sul em 2024 serve como um exemplo contundente da vulnerabilidade do setor agrícola brasileiro a eventos climáticos extremos e da resposta inadequada do Estado a essas crises. A análise à luz da “Doutrina do Choque” de Naomi Klein sugere que crises ambientais podem ser usadas para implementar políticas neoliberais que desmantelam proteções ambientais e sociais, exacerbando desigualdades e degradação ambiental (KLEIN, 2007).

Para avançar rumo a uma produção agrícola sustentável, o Brasil precisa diversificar sua economia, reduzindo a dependência do setor agrícola e promovendo setores como tecnologia, turismo ecológico, energias renováveis e manufatura de alta tecnologia (JOLO, 2022). A promoção de práticas agrícolas alternativas, como agricultura orgânica e

agroecologia, também é crucial para diminuir os impactos ambientais negativos e melhorar a resiliência das culturas às mudanças climáticas.

A educação ambiental e a capacitação dos produtores rurais são fundamentais para transformar a mentalidade dos agricultores e promover uma cultura de sustentabilidade. A Administração Pública deve fomentar parcerias com universidades, ONGs e outras instituições para oferecer treinamentos e workshops que capacitem os produtores a adotarem práticas mais ecológicas.

É imperativo reconhecer que as políticas públicas desempenham um papel central na harmonização entre crescimento econômico e sustentabilidade ambiental. A criação e implementação eficaz de políticas públicas voltadas para a sustentabilidade são indispensáveis para enfrentar os desafios ambientais e promover um desenvolvimento agrícola que seja sustentável e economicamente viável. O Estado deve adotar uma postura proativa na regulação e incentivo de práticas sustentáveis, garantindo que os interesses econômicos não comprometam a integridade ambiental. Somente através de um compromisso sólido com políticas públicas bem elaboradas e implementadas será possível assegurar um futuro onde o agronegócio brasileiro possa prosperar de maneira sustentável, beneficiando tanto a economia quanto o meio ambiente e as gerações futuras.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA


AGROCONSULT. **Área plantada com soja no Brasil em 23/24 deve crescer 2,9%, prevê Agroconsult.** Notícias Agrícolas, 2023. Disponível em: https://www.noticiasagricolas.com.br/noticias/soja/325163-area-plantada-com-soja-no-brasil-em-23-24-deve-crescer-29-preve-agroconsult.html. Acesso em: 15 jun. 2024.

ASSAD, Eduardo Delgado; MARTINS, Susian Christian; PINTO, Hilton Silveira. **Sustentabilidade no agronegócio brasileiro**. [S.l.]: Fundação Brasileira para o Desenvolvimento Sustentável, 2012. Disponível em: https://www.alice.cnptia.embrapa.br/alice/handle/doc/933999. Acesso em: 15 jun. 2024.

BANCO MUNDIAL. **Relatório do Banco Mundial propõe novo modelo de desenvolvimento para a Amazônia Legal Brasileira**. Disponível em: https://www.worldbank.org. Acesso em: 15 jun. 2024

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 jun. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.** Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 29 dez. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm. Acesso em: 15 jun. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012**. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. Diário Oficial da União, Brasília, 28 mai. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm. Acesso em: 15 jun. 2024.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 02 set. 1981. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 15 jun. 2024.

BUAINAIN, A. M. **Agricultura Familiar, Agroecologia e Desenvolvimento Sustentável: questões para debate**. Brasília: IICA, 2006.

CONAB. **Aumento de 20,6% na produção de soja impulsiona safra de grãos, estimada em 309,9 milhões de toneladas**. Conab, 2023. Disponível em: https://www.conab.gov.br. Acesso em: 15 jun. 2024.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 33. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

FARINA, E. M. M. Q. **Competitividade e coordenação de sistemas agroindustriais: um ensaio conceitual**. Gestão & Produção, v. 6, n. 3, p.147-161, dez., 1999.

FERRANTE, L., & Fearnside, P. M. (2019). **Brazil's new president and 'ruralists' threaten Amazonia's environment, traditional peoples and the global climate.** Environmental Conservation, 46(4), 261-263.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao Futuro.** Belo Horizonte: Fórum, 2012.

GIORDANO, S.R. **Gestão Ambiental no sistema Agroindustrial**. In: ZYLBERSZTAJN, D.; NEVES, M. F. Economia e Gestão dos Negócios Agroalimentares: industria de alimentos, industria de insumos, produção agropecuária, distribuição. 1. ed. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2005. p. 255-281.

GREENPEACE. **Desmatamento na Amazônia: como a soja está destruindo a maior floresta tropical do mundo.** Disponível em: https://www.greenpeace.org/brasil/amazonia/soja-e-desmatamento/. Acesso em: 15 jun. 2024.

JOLO, E.; ARI, A.; KOÇ, M. (2022). **Economic Diversification in the Context of Sustainable Development.** Sustainability, 14(5), 2797. Disponível em: https://www.mdpi.com/2071-1050/14/5/2797. Acesso em: 15 jun. 2024.

KLEIN, Naomi. **A Doutrina do Choque: A Ascensão do Capitalismo do Desastre**. São Paulo: Nova Fronteira, 2007.

NEVES, M. F.; THOMÉ E CASTRO, L. **O Modelo PINS para Empreendimentos e o Desenvolvimento Sustentável.** In: NEVES, M. F. (Coord.). Agronegócios e Desenvolvimento Sustentável: uma agenda para a liderança mundial na produção de alimentos e bionergia. – 1. ed. – 3. reimpr. – São Paulo: Atlas, 2009. p. 49-57.

OUR WORLD IN DATA. **How effective are policies in reducing the environmental impacts of agriculture?** Disponível em: https://ourworldindata.org/effective-policies-reducing-environmental-impacts-agriculture. Acesso em: 15 jun. 2024.

SIMIÃO, Gustavo Leonardo; Silveira, Suely de Fátima Ramos. "**Capacidades individuais da burocracia pública brasileira para políticas públicas de agricultura familiar.**" Revista

de Administração Pública, vol. 55, no. 4, 2021, pp. 809-835. DOI: 10.1590/0034-761220200625. Disponível em: SciELO Brasil. Acesso em: 15 jun. 2024.

SOUZA, A. N.; JACOBI, P. R. **Licenciamento ambiental e ampliação da cidadania: o caso da hidrelétrica de Tijuco Alto.** Organizações & Sociedade, v. 18, n. 57, 2011. Disponível em: https://www.scielo.br/j/osoc/a/5qcTYBrXkfLRJ8ssFcsb3MK/?lang=pt. Acesso em: 15 jun. 2024.

WWF BRASIL. **Desmatamento no Cerrado aumenta 13% e bioma perde 7,3 mil km² de vegetação nativa**. Disponível em: https://www.wwf.org.br. Acesso em: 15 jun. 2024.